



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

#### Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

#### Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - Estabelecer seu Regimento Interno;

III - Propor e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - Propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

V - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

VI - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

X - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

XI - Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de Táxi do Município;

XII- Propor anualmente, para exame da Secretaria Geral de Gabinete, ou órgão competente que a substitua, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno do COMUTRAN;

XV - Gerir, junto ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito, os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Boletim Oficial do Município.

**Art. 3º** Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

I - Um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;

II - O Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;

III - O Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;

IV - Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;

V - Dois membros representante da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - Um membro representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;

VII - Um membro, representante da Concessionária de Transporte Coletivo;

VIII - Um membro representante do Conselho Comunitário de Telêmaco Borba - CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua;

**Art. 5º** Os Conselheiros não receberão remuneração pelas atividades realizadas, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

**Art. 8º** São atribuições do Vice-presidente:

I - gerenciar ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito;

VI - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho;

VII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

VIII - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

X- preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

XII- manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Executivo dar suporte às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 11º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

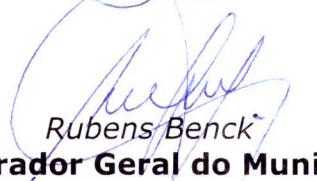
**Art. 12º** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

**Art. 13º** Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de  
outubro de 2019.**

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**